



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 41 /13 – CEFOR

**Institui, no Município de Porto Alegre, a
campanha educativa Multa Moral.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

Segundo consta da Exposição de Motivos do Projeto, o autor pretende instituir a 'Multa Moral' que "consistirá na distribuição de folhetos informativos sobre o tema, bem como na aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida das vagas reservadas, devendo, neste caso, o folheto ser colocado sobre o para-brisa do veículo ou entregue diretamente ao motorista infrator." (fl. 3).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que opinou pela inexistência de óbice legal à tramitação da Proposta (fl. 14), bem como da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, que acompanhou o voto da Procuradoria.

No que tange ao exame desta Cefor, inferimos que a Proposição consagra o interesse local e o legislador municipal tem competência, nos termos dos art. 9º, incs. II e III, da LOMPA, para dispor sobre a matéria.

A Proposição destina-se a efetivar o direito constitucional de prioridade que tem os idosos e as pessoas com deficiência às vagas em estacionamentos públicos e privados, sem, contudo, instituir ônus ao Executivo, prevendo inclusive que a iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa prevista no Projeto de Lei, desde que observado o limite de 1/6 (um sexto) de sua área com publicidade¹.

¹ Vide o art. 4º do PLL 136/12.



PARECER Nº 41 /13 – CEFOR

Assim, pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2013.


**Vereador Idemir Cecchim,
Relator**

Aprovado pela Comissão em 23/04/13.


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Guilherme Socias Villela